



31/10/76

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.008/76.

Dispõe sobre empréstimo de Cr\$600.000,00
a ser contratado com a CEEESP, para aquisição
de máquinas e veículos.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal
de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal
de Caraguatatuba autorizada a contrair com a CAIXA ECONÔMICA do
ESTADO DE SÃO PAULO S/A., um empréstimo de até a importância de
Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), destinado a aquisição
de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica
expressamente autorizada a contratar com a CEEESP S/A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a - o prazo máximo de resgate da dívida assumida, será de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de 60 (sessenta) prestações mensais, pela Tabela Prince.

b - juros de 10% (dez por cento) ao ano.

c - correção monetária anual, de acordo com os índices mensais determinados pelo salário mínimo habitacional.

d - o pagamento das prestações se fará



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

fis. 02 - continuação da Lei nº 1.008/76.

32/08

3

através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.), do Imposto Territorial Urbano ou do Imposto Predial Urbano, autorizando-se desde já a vinculação desses tributos como garantia da dívida por ocasião da escritura.

e - a vinculação dos tributos municipais: Imposto Territorial e Predial - Urbano, será condicionada enquanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) não satisfizer as exigências do compromisso mensal assumido.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1006/76 de 18/06/1976 especialmente, e as demais disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de agosto de 1.976.-

Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 13 de agosto de 1.976.

Ivan Ferreira Fonseca
Chefe da D.E.A.C.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

109

33

ERRATA da Lei nº 1.008/76, publicada na Edição nº 55 do dia 19 a 25 de Agosto de 1.976, do Jornal "IMPACTO", na pagina nº 02.

O artigo 3º, na letra "c", passa a ter a seguinte redação.

Artigo 3º- Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a-

b-

c- correção monetária anual, de acordo com os índices mensais determinados pelo salário mínimo habitacional.

d-

e-

Caraguatatuba, 25 de Agosto de 1.976.-

Tereza Cury Nogueira

Prefeito Municipal